

Nome: Victor Fiori Augusto

E-mail: vicfiori@gmail.com

Instituição de Ensino: USP

Orientador: Luís César Guimarães Oliva

IMPLICAÇÕES POLÍTICAS DA NEGAÇÃO DO LIVRE-ARBÍTRIO: ESPINOSA CONTEMPORÂNEO?

Resumo: O presente trabalho tem a intenção de explicitar alguns dos problemas que a ausência do livre-arbítrio humano, anunciada por pesquisas neurocientíficas, pode trazer para a política contemporânea, buscando mostrar também que a filosofia política de Bento de Espinosa pode nos ajudar a vislumbrar soluções concretas para esses impasses.

As neurociências se tornaram uma ciência bastante influente nas últimas décadas; as pesquisas na área têm recebido grandes investimentos, e seus resultados, além de impactarem diversos campos do saber (como biologia, psicologia, educação, entre outros), têm ultrapassado as fronteiras acadêmicas, alcançando os noticiários e mudando mesmo a forma como as pessoas percebem a si mesmas¹. Estaríamos assistindo a uma revolução neurocientífica, a qual mereceu inclusive um manifesto publicado em 2004 na Alemanha por onze neurocientistas². Uma das teses que dizem respeito a essa pretensa revolução diz respeito à liberdade (ou, antes, à ausência de liberdade) humana. Influentes neurocientistas têm afirmado, a partir de pesquisas recentes, a inexistência do livre-arbítrio humano. Se Freud afirmou na primeira metade do século XX que a psicanálise e a ideia de que “o Eu não é senhor em sua própria casa” representavam a terceira afronta ao amor-próprio humano (sendo a primeira afronta o geocentrismo copernicano [a terra não é o centro do universo] e a segunda a teoria da evolução de Darwin [o homem não foi criado por Deus à sua imagem e semelhança]), o neurocientista espanhol Francisco J. Rubia fala no início do século XXI

¹ Cf. ABI-RACHED, J. M. e ROSE, N. *Neuro: the new brain sciences and the management of the mind*. Princeton: Princeton University Press, 2013, p. 1-2. Sobre a divulgação de teses neurocientíficas na grande mídia, ver, a título de exemplo, <http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/o-livre-arbitrio-nao-existe-dizem-neurocientistas/> e <http://time.com/3529770/neuroscience-free-will/>.

² Das Manifest. *Gehirn und Geist*, 6/2004, p. 30-37. Disponível em <http://www.spektrum.de/thema/das-manifest/852357>. Acesso em 20 de agosto de 2014.

de uma “quarta humilhação”, que colocaria em xeque “convicções tão firmes quanto a existência do eu, a realidade exterior ou a vontade livre”³.

Não pretendemos questionar os experimentos neurocientíficos e seus resultados, mas sim refletir sobre suas possíveis implicações políticas. A negação do livre-arbítrio humano incide diretamente sobre o direito penal e sobre os conceitos de culpabilidade e responsabilidade, visto que, segundo alguns autores, tais conceitos tem como base a liberdade da vontade⁴. Dada a importância que as neurociências têm assumido atualmente, é bastante plausível pensar que suas teses acerca do livre-arbítrio podem abalar os fundamentos de nosso edifício jurídico-penal⁵, levantando questões acerca do direito e da vida em sociedade que podem ser de grande interesse para a filosofia política: se o livre-arbítrio humano não passa de uma ilusão, toda malícia ou todas as ações contrárias aos direitos comuns são desculpáveis, de modo que os atos mais atrozes poderiam ser escusados pelo simples fato de que o agente que os cometeu não o fez livremente? Ora, se as ações humanas não tem como causa a livre vontade, faz sentido falar em recompensa para os justos e punições para os injustos?

³ RUBIA, Francisco J. *La revolución neurocientífica modificará los conceptos del yo y de la realidad*. Disponível em http://www.tendencias21.net/La-revolucion-neurocientifica-modificara-los-conceptos-del-yo-y-de-la-realidad_a7436.html. Acesso em 19 de agosto de 2015. Tradução nossa.

⁴ “O Direito Penal só empresta relevo aos comportamentos humanos que tenham, na vontade, a sua força motriz. As pessoas humanas, como seres racionais, conhecedoras que são da lei natural da causa e efeito, sabem perfeitamente que de cada comportamento pode resultar um efeito distinto (sabe-se que o fogo queima, o impacto contundente lesiona ou mata, a falta de oxigênio asfixia, a tortura causa dor etc.). Assim, conhecedoras que são dos processos causais, e sendo dotadas de razão e livre-arbítrio, podem escolher entre um ou outro comportamento” (CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*, volume 1, parte geral (arts. 1ª a 120). 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 137, grifos nossos). Conforme aponta Pablo R. Alflen da Silva, os conceitos de culpabilidade e responsabilidade “seriam aplicáveis somente quando se dispusesse de livre-arbítrio”, pois não seria possível culpar e responsabilizar alguém que não possuísse liberdade de escolha (SILVA, Pablo Rodrigo Alflen da. *Culpabilidade e livre-arbítrio novamente em questão*. Os influxos da neurociência sobre o Direito Penal. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2193, 3 jul. 2009. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/13089>. Acesso em 21 de agosto de 2015). Nesse mesmo sentido, o neurocientista espanhol Francisco J. Rubia, em entrevista publicada em junho de 2009, afirma que “se não somos livres, tampouco somos responsáveis, nem existe a culpabilidade, nem a imputabilidade, nem o pecado” (*La espiritualidad en el cerebro (entrevista a Francisco J. Rubia)*. Disponível em <http://www.desdeexilio.com/2009/06/19/la-espiritualidad-en-el-cerebro-entrevista-a-francisco-jrubia/>. Acesso em 20 de agosto de 2015. Tradução nossa).

⁵ De acordo com Francisco J. Rubia (*La espiritualidad en el cerebro...*), a negação do livre-arbítrio por parte da neurociência já está ocasionando discussões acerca da modificação do código penal na Alemanha. Jonathan Franton, presidente da Fundação MacArthur nos Estados Unidos, afirmou que as pesquisas neurocientíficas podem ter um impacto sobre o sistema legal comparável àquele causado pelos testes de DNA. No ano de 2007, essa fundação investiu 10 milhões de dólares em várias universidades a fim de compreender como a neurotecnologia impactaria os sistemas legais do mundo todo. Cf. RUBIA, Francisco J. *La revolución neurocientífica*. Conferência proferida em 10 de setembro de 2011 no 43º Congresso da European Brain and Behaviour Society, em Sevilha. Disponível em http://www.tendencias21.net/neurociencias/La-revolucion-neurocientifica_a23.html. Acesso em 23 de agosto de 2015.

Em pleno século XVII, ao demonstrar que os seres humanos não são dotados de livre-arbítrio, Bento de Espinosa foi confrontado com questões semelhantes às que formulamos acima por pelo menos dois de seus correspondentes (Tschirnhaus e Oldenburg), como podemos ver nas cartas 57 e 74 da *Correspondência* espinosana⁶. De acordo com a filosofia de Espinosa, a livre vontade que os homens imaginam possuir não passa de um preconceito comum que se deve ao fato de que temos consciência de nossos apetites e volições, mas ignoramos as causas que nos levam a apetecer e querer⁷. Criticando os filósofos ou teóricos que, por conceberem a política a partir do homem tal como gostariam que ele fosse (como um ser que está na natureza qual um império dentro de um império, que tem o poder absoluto de se autodeterminar) e não como ele efetivamente é, se afastaram da experiência ou da prática (*experientia sive praxis*), a intenção declarada de Espinosa, ao redigir seu *Tratado político*⁸, é a de pensar a partir do homem tal como ele efetivamente é.

Uma vez que os problemas jurídico-políticos relacionados à ausência do livre-arbítrio humano, que as neurociências podem trazer para o debate político contemporâneo, já foram considerados por Espinosa, cremos que a filosofia política espinosana pode ser útil para refletirmos sobre as implicações políticas da negação da liberdade da vontade e sobre possíveis soluções para os impasses trazidos por ela, sobretudo se nos interessa pensar a política a partir da perspectiva dos cidadãos (*ex parte populi*) e não da dos governantes (*ex parte principis*)⁹.

Palavras-chave: Espinosa; livre-arbítrio; neurociências; filosofia política; punição.

⁶ Carta 57 de Tschirnhaus (1674): “Se também fossemos constringidos pelas coisas externas, a quem seria possível adquirir o hábito da virtude? Além disso, nesse caso, toda malícia seria escusável”; Carta 74 de Oldenburg (1675): “Você parece implantar a necessidade fatal de todas as coisas e ações; pois bem, concedida e afirmada tal necessidade (...), se corta o nervo de todas as leis, de toda virtude e religião e se fazem inúteis todas as remunerações e penas.” (SPINOZA, B. *Correspondencia*. Traducción, introducción y notas de Atilano Domínguez. Madrid: Alianza Editorial, 1988, p. 334 [Carta 57] e p. 389 [Carta 74]).

⁷ Cf. *Ética* I, apêndice (SPINOZA, B. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 42).

⁸ ESPINOSA, B. *Tratado político*. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 273.

⁹ Sobre esse ponto, ver Spinoza e o direito de resistência. *Seqüência* (Florianópolis), n. 69, dez. 2014, p. 183-214, p. 188-189.